




DECRETO Nº 262/2013
De 02 de maio de 2013

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Publicado no Mural Público cfe. Lei
Municipal nº 995/93
Data Início: 02/05/13
Data Término: 11/05/13
Assinatura: 
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009

**REGULAMENTA A LEI Nº 1814/2013 DE 26
DE ABRIL DE 2013 QUE CRIA A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.**

ANDRÉ MAX TORMEN, Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70,
incisos III e VII da Lei Orgânica do Município, e Lei
Municipal Nº 1814/2013,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;





VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC

Publicado no Mural Público cfe. Lei

Municipal nº 995/93

Data Início: 02/05/13

Data Término: 11/05/13

Assinatura: [Assinatura]

Sec. Adm.: Astor F. Steiernagel

Resp. Publicações Legais

Decreto Nº 79/2009



PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DE LEI
Municipal nº 995/93
Data Início: 02/05/13
Data Término: 11/05/13
Assinatura: [assinatura]
Sec. Adm.: Astor Stejernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:


- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído dos membros abaixo qualificados, sendo dois representantes (01 titular e 01 suplente) de cada segmento:

- I. Dois representantes da Câmara de Vereadores,
- II. Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- III. Dois representantes da Assistência Social;
- IV. Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;
- V. Dois representantes do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI. Dois representantes do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens;



PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Publicação no Diário Oficial da Lei
Municipal nº 995/93
Data Início: 02/05/13
Data Término: 11/05/13
Assinatura: 
Sec. Adm.: Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009


- VII. Dois representantes do Departamento Municipal de Agricultura;
- VIII. Dois representantes do Departamento de Administração;
- IX. Dois representantes da EPAGRI;
- X. Dois representantes do Corpo de Bombeiros;
- XI. Dois representantes da Polícia Militar;
- XII. Dois representantes da Polícia Civil;
- XIII. Dois representantes de órgãos não governamentais;
- XIV. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV. Dois representantes dos Bancos ou Cooperativas de Crédito;
- XVI. Dois representantes da Associação Comercial;
- XVII. Dois representantes das demais entidades ou associações do município.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
 - II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- 



III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas no Decreto Nº 0095/2007.

Águas de Chapecó, 02 de maio de 2013.

ANDRÉ MAX TORMEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
Publicado no Mural Público cfe. Lei
Municipal nº 995/93
Data Inicio: 02/05/13
Data Término: 11/05/13
Assinatura: 9
Sec. Adm. Astor P. Steiernagel
Resp. Publicações Legais
Decreto Nº 79/2009